



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 148/2023

Dispõe sobre a concessão da Medalha Epitácio Pessoa à Dr^a. Renata da Câmara Pires Belmont, Juíza de Direito integrante do Tribunal de Justiça da Paraíba. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da proposição.**

1. Resumo do projeto - A proposição em análise concede a Medalha Epitácio Pessoa à Juíza de Direito do TJPB, Dr^a Renata da Câmara Pires Belmont, pelos relevantes serviços prestados ao estado da Paraíba. Por fim, estabelece que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

2. Síntese do voto - O projeto de resolução em análise atente aos requisitos do art. 320, I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como aos requisitos específicos presentes na resolução n° 388/1981, que instituiu a medalha. No mérito, consideramos a homenagem justa e louvável, posto que busca reconhecer os relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba.

AUTOR: DEP. CHICO MENDES

RELATOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R N° 1064 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução n° 148/2023**, de autoria do **Deputado Chico Mendes**, o qual *“Dispõe sobre a concessão da Medalha Epitácio Pessoa à Dr^a. Renata da Câmara Pires Belmont, Juíza de Direito integrante do Tribunal de Justiça da Paraíba.”*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise concede a Medalha Epitácio Pessoa à juíza de direito do Tribunal de Justiça da Paraíba, Dr^a Renata da Câmara Pires Belmont, pelos relevantes serviços prestados ao estado da Paraíba.

Por fim, estabelece que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto, anexando o currículo da pretensa homenageada. Segue, a título de esclarecimento, parte da sua justificativa:

A presente propositura objetiva outorgar a Medalha Epitácio Pessoa à Dr^a RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT, juíza de Direito integrante do Tribunal de Justiça da Paraíba, a qual representa as mulheres que integram aquela Corte de Justiça, e dignifica os quadros da magistratura paraibana.

Dr^a Renata da Câmara Pires Belmont é natural de João Pessoa. Filha do Sr. Marconi Edson Mascena Pires e da Sr^a Risalva da Câmara Pires.

Atualmente, a homenageada é juíza de direito titular da 8^a Vara Cível da Comarca de João Pessoa e, cumulativamente, exerce o honroso cargo de Diretora do Fórum Cível da Capital, e Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível (Cejusc).

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do artigo 320 e seguintes, bem como a resolução que criou o título pretendido. Além disso, percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Títulos Honoríficos foi atendido, pois a propositura foi devidamente apresentada e instruída com o curriculum vitae da pessoa homenageada.

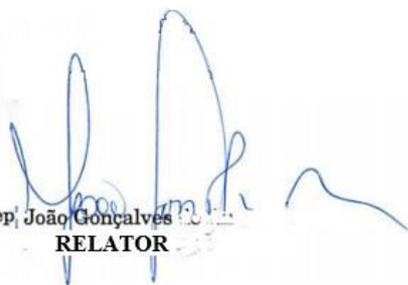
No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epitácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguindo através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 148/2023**, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2023.


Dep. João Gonçalves
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



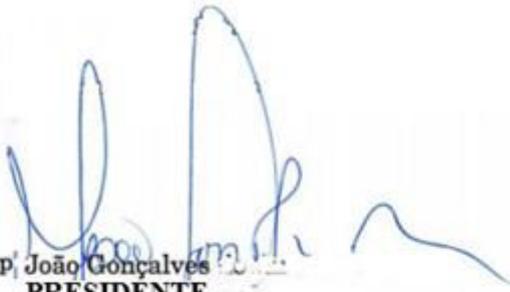
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 148/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2023



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO
MEMBRO